



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>002/2007.</sup> ~~003~~, 2007.

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 5º, DO ARTIGO 6º, DO 12, DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 17, DO INCISO I DO ARTIGO 20, DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 25, DOS ARTIGOS 26 E 30, DOS ANEXOS I, III E V DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA,  
Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

**“Art. 5º...”.**

*I – Classe de Docentes:*

- a) Professor de Educação Básica I;*
- b) Professor de Educação Especial;*
- c) Professor de Educação Básica II.”*

Art. 2º – O artigo 6º, da Lei Complementar Municipal n. º 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

**“Art. 6º - Os integrantes das classes docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade”:**

*I – Professor de Educação Básica I, nas classes de Educação Infantil, formada por crianças de 0 a 5 anos de idade, nas primeiras cinco séries do Ensino Fundamental, com crianças de 6 a 10 anos de idade e também do*



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

*equivalente as primeiras séries do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos;*

*II – Professor de Educação Especial, nas classes de Educação Especial, quando em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, e quando necessário dará apoio especializado na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial;*

*III– Professor de Educação Básica II, nas classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental regulares, nas diferentes disciplinas, nas classes de 5ª a 8ª série da Educação de Jovens e Adultos e nas classes do Ensino Médio.*

**Parágrafo Único** – *O Professor de Educação Básica I e o Professor de Educação Especial poderão, desde que habilitados, ministrar aulas nas classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular ou nas classes da Educação de Jovens e Adultos e nas classes de Ensino Médio Regular, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 26 desta Lei Complementar.”*

Art. 3º – O artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

**“Art. 12** – *A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.*

**§ 1º** – *A jornada semanal básica de trabalho docente do Professor de Educação Básica I e II será composta por:*

**1** – *25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;*

**2** – *05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente e/ou quando convocados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;*

**§ 2º** – *A hora de trabalho docente terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos, no mínimo, serão dedicados à tarefa de ministrar a aula.*



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

**§ 3º** - *Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso por período letivo”.*

Art. 4º – O parágrafo 2º do artigo 17, da Lei Complementar Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

**“Art. 17 -...”.**

**§ 2º** - *O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 60 (sessenta) horas e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 12 desta Lei Complementar “.*

Art. 5º – O inciso I do artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

**“Art. 20 –...”.**

*I – Anexo V – Escala de Vencimentos – Classe Docente, aplicável às classes de Professor de Educação Básica I (Faixa 2), Professor de Educação Especial (Faixa 3) e Professor de Educação Básica II (Faixa 4);”*

Art. 6º – O parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

**“Art. 25 –...”.**

**§ 1º** - *Os docentes das classes de Professor de Educação Básica I e Professor de educação Especial perceberão 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço do nível inicial da respectiva classe.”*



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 7º – O artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

*“Art. 26 – O professor de Educação Básica I que ministrar aulas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental ou no ensino Médio na forma prevista no parágrafo único do artigo 6º desta Lei Complementar terá retribuição referente a essas aulas calculadas com base no nível I – Faixa 4, da Escola de Vencimentos – Classes Docentes.”*

Art. 8º – O artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

*“Art. 30 – Os professores de Educação Básica I e de Educação Especial, que apresentarem o diploma de curso superior, devidamente registrado no MEC, na área da educação, assim compreendido aqueles que dão direito a lecionar no Ensino Fundamental e ou Médio, ou mestrado, ou doutorado devidamente autorizado pela CAPES, na área de educação, terão direito a uma promoção de 3 (três) ou 5 (cinco) ou 7 (sete) níveis, respectivamente, na escala de vencimentos de sua respectiva classe do Quadro do Magistério Público Municipal a partir do nível onde se encontrar antes desta promoção.”*

Art. 9º – Alteram-se os anexos I, III e V no que couber quanto à junção dos cargos de Professor de Educação Infantil com o cargo de Professor de Educação Básica I conforme quadros em anexo.

Art. 10 – O cargo de Professor de Educação Infantil, a partir da vigência da presente lei passará a denominar-se Professor de Educação Básica I, sendo a quantidade de seus cargos criados acrescentados a quantidade de cargos criados de Professor de Educação Básica I.

Art. 11 – Todos os atuais ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil e integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, a partir da vigência da presente lei, passarão a ser reenquadrados como Professor de Educação Básica I, assinando para tal um termo de anuência concordando com as mudanças aqui estabelecidas.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
**BRASIL**

Gabinete do Prefeito

Art. 12 – O termo de anuência de cada ocupante do cargo a ser reenquadrado deverá ser alocado em seu prontuário no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.


Art. 13 – Mantêm-se todas as situações pré-existentes a presente lei quanto aos requisitos para provimento dos cargos.

Art. 14 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 – Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 03 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 22 dias do mês de outubro de 2007.

  
**MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura do Município na data supra.  
Conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

  
**FABIO JULIAN**  
Diretor da Secretaria

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000  
[www.pmengenheirocoelho.sp.gov.br](http://www.pmengenheirocoelho.sp.gov.br)



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
**BRASIL**

Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

A que se refere o Artigo 5º da Lei Complementar nº 03/2006

**I – Classes dos Docentes**

DENOMINAÇÃO	QUADRO	FAIXA
Professor de Educação Básica I	Q.M.P.M. – Q.E.P.	2
Professor de Educação Especial	Q.M.P.M. – Q.E.P.	3
Professor de Educação Básica II	Q.M.P.M. – Q.E.P.	4



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
**BRASIL**

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

A que se refere o Artigo 9º da Lei Complementar nº 03/2006.

I – Classe de Docentes

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento do Cargo
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Pedagogia de licenciatura plena com habilitação em Educação Infantil ou no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, ou curso normal em nível médio.
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Pedagogia de licenciatura plena com habilitação específica em Educação Especial ou curso superior de Educação Especial, admitindo como formação mínima o curso normal em nível médio e curso de 180 (cento e oitenta) horas oferecido pelas APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) ou similar.
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

A que se refere o Artigo 20 da Lei Complementar nº 03/2006.

ESCALAS DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
2	920,00	966,00	1.014,30	1.063,02	1.118,27	1.174,18	1.232,89	1.294,53	1.359,26	1.427,22
3	1.150,00	1.207,50	1.267,88	1.331,27	1.397,83	1.467,72	1.541,11	1.618,17	1.699,07	1.784,03
4	1.104,00	1.159,20	1.217,16	1.278,02	1.341,92	1.409,01	1.479,47	1.553,44	1.631,11	1.712,67

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000  
[www.pmengenheirocoelho.sp.gov.br](http://www.pmengenheirocoelho.sp.gov.br)